PARECER Nº 144/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 5799/2025

Autoria: Vereador Tenente Coronel Dias.

Ementa: Projeto de Lei que: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO DO 10º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DO

ESTADO DE MATO GROSSO - G.R.E.10º BPM.".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal o Grêmio Recreativo e Esportivo do 10º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (G.R.E 10º BPM). Conforme exposto a Associação sem fins lucrativos que desempenha atividades de inclusão social, por meio de projetos de karatê, aruandê, escolinhas de futebol e futsal, ginástica para a melhor idade, dança e atividades recreativas.

Ressalta que as finalidades são promoção da inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população, por meio do desempenho das atividades supramencionadas.

É a síntese do necessário.

1. LEGALIDADE

Imperativo informar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão nos próprios autos, juntados às páginas deste processo eletrônico.

A <u>Lei Municipal n° 3.158, de 09 de julho de 1993</u> disciplina a declaração de Utilidade Pública Municipal em Cuiabá e estabelece um rol de requisitos nos incisos do art. 1° que devem ser provados pelas Sociedades Civis, Associações e Fundações a serem declaradas de utilidade pública. Não foram juntados ao projeto todos os documentos exigidos pela Lei nº 3.158/93, conforme abaixo especificado.

Primeiro documento ausente: Cláusula estatutária comprovando que não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir





desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999

Segundo documento ausente: atestado de pessoa idônea, que, pela natureza exigida pelo diploma legal, não se confunde com a declaração juntada pelo emitente nos autos, posto que esta configura declaração de pessoa idônea, e não atestado:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

II – **Apresentar atestado** de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

Terceiro documento ausente: relatório discriminado, <u>em número e por ano</u>, dos serviços prestados, posto que o relatório apresentado pelo autor, embora comprove a prestação dos serviços, não atendo ao requisito de explanação da cronologia dos serviços prestados, conforme expressa previsão legal:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

(...)

- a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;
- b) que servem desinteressadamente à coletividade.
- III <u>– Apresentar relatório discriminado, em número e por ano,</u> dos





serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007)

a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

Quarto documento ausente: demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade, documento contábil expressamente exigido pela Lei.

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

(...)

IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade. (Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007)

Quinto documento ausente:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

(...)

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal. (Dispositivo incluído pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007)

2. CONCLUSÃO





Portanto, opinamos pelo **saneamento**, para oportunizar que sejam apresentados os documentos acima mencionados, salvo juízo diverso.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 310030003800360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **16/04/2025 14:24** Checksum: **48E3A03F527124E3DDC8F1677576E04CC2FB6980D759713D7FDAD1CDCE932704**

